



CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

PROJETO DE LEI Nº 024/2011

de 15 de setembro de 2011.

“EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS SELETIVAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA DECRETA:

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Madalena – Ce, instalará, de forma gradativa, nas escolas públicas municipais, lixeiras, em número suficiente, para receber separadamente, os detritos de plásticos, vidros, papeis metais e de outros matérias.

Art. 2º. – As lixeiras serão instaladas em número suficiente para receber, separadamente, os detritos de:

- I – Plásticos;
- II – Vidros;
- III – Papeis;
- IV – Outros matérias.

Art. 3º. - A direção de cada escola promoverá a venda no lixo recolhido, passível de reciclagem, pelo maior preço oferecido.

Art. 4º. - O valor apurado resultante da comercialização, destinando-se, tal venda, obrigatoriamente e estabelecidas às prioridades para a compra de bens úteis à escolarização e em obras, de pequena monta, a serem realizadas nos prédios escolares.

Art. 5º. - Será organizada em cada escola uma comissão responsável pela viabilização da destinação do produto da coleta seletiva das escolas municipais, conforme o que estiver determinado no Projeto Político Pedagógico, composta por:

Rua José Homero Saraiva Nº 111 – Santo Teresinha – Madalena – Ce CEP: 63.860-000
Fone: 0xx(88) 3442-1242 – E-Mail: camaramuni@madalena.ce.br
CNPJ: 10.508.976/0001-23

GUSBarbosa
Glivia Maria de Sousa Barbosa
Secretaria Geral
15/09/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

- I – 1 (um) representante do Conselho da Escola, indicado por seus pares;
- II – 1 (um) representantes dos pais, Professores e Funcionários, indicado por seus pares;
- III – 1 (um) representante da Direção da Escola.

§ 1º - Para a indicação de seus representantes, cada segmento estabelecerá procedimentos próprios;

§ 2º - Na composição da Comissão ao menos uma pessoa deverá representar diretamente os pais ou alunos.


Art. 6º. - Caberá a direção da escola arrolar as necessidades da unidade escolar e estabelecer as prioridades para aplicação dos recursos auferidos com a venda do material reciclável recolhido, observando-se o que estiver determinado no Projeto Político Pedagógico.

Art. 7º. - A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar acordos ou convênios com entidades públicas, organizações não-governamentais ou cooperativas de catadores para a implantação e implementação das disposições constantes nesta Lei.

Art. 8º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2011.



Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

JUSTIFICATIVA

As campanhas educativas de proteção ao meio ambiente, dirigidas à população em geral e aos jovens em especial, são restritas a períodos de curta duração de um dia ou no máximo, de uma semana. Não obtém, em consequência, os resultados desejados.

Portanto, a permanência de lixeiras seletivas nas unidades escolares tem um sentido educativo constante, fixando na mente das crianças a consciência da necessidade da reciclagem do lixo, no salvaguarda do meio ambiente.

Além e acima do profundo ensinamento contido na proposta, o projeto traz ainda em seu bojo, aspectos de ordem prática a lhe conferir a propriedade essencial para sua aprovação.

Assim, o projeto torna possível à diretoria da escola a comercialização do lixo arrecadado, revertendo o valor apurado a favor da própria escola em melhorias para os alunos.

Estabelecidas às prioridades, o destino desta venda poderá ser empregado em pequenas obras na escola, na compra de computadores, de livros especiais a constituir e atualizar a biblioteca, enfim, em providencias sempre revertidas em benefício dos alunos.

Se isto não bastasse, a aprovação da medida proposta traria uma economia considerável para os cofres públicos, umas a vez que o lixo deixado nas escolas, em número razoável por sinal, e retirado a expensas de terceiros, reduziria, certamente, a quantidade paga mensalmente, pela Prefeitura para a sua destinação.